



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

O MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na rua Júlio dos Santos, nº 2021, na cidade de Ernestina/RS, com CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. LEONIR DE SOUZA VARGAS, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa RG2 INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.815.982/0001-69, com sede na Rua Benjamim Welter, nº 123, Bairro Centro, no município de São Miguel do Iguaçu/PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio, Sr. RODRIGO CRISTIANO SCHEMMER, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Iguaçu, nº 2.400, Cond. Res. Dona Adélia, Bairro Centro, no município de São Miguel do Iguaçu/PR, inscrito no CPF 072.781.639-00, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2026.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação, a aquisição de mobiliário escolar padrão FNDE, destinado ao aparelhamento das salas de aula de educação infantil recentemente construídas na Escola Municipal de Educação Infantil Dr. Orlando Rojas e da Escola de Ensino Fundamental João Alfredo Sachser, localizadas no município de Ernestina-RS.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quant.	Un. med	Marca	VI Unit.	VI Total
05	Armário alto em aço, com 2 portas independentes e 4 prateleiras removíveis e reguláveis em cada compartimento, dividido verticalmente por divisórias internas. Confeccionado em chapas de aço laminado a frio, com corpo e portas em chapa 22, prateleiras em chapa 20 e base reforçada em chapa 18, equipado com dobradiças internas, sistema de travamento tipo cremona, fechadura de tambor cilíndrico com chaves em duplicata e porta-etiquetas metálico. Possui pintura eletrostática em tinta em pó epóxi/poliéster na cor cinza, com espessura mínima de 40 micrômetros, garantindo resistência à oxidação. Dimensões aproximadas de 900 mm de largura, 400 mm de profundidade e 1.980 mm de altura, com garantia mínima de 3 anos, indicado para armazenamento seguro em ambientes administrativos ou escolares.	04	UN	Própria AM 03	R\$ 890,00	R\$ 3.560,00
07	Armário roupeiro em aço, com 16 portas independentes dotadas de venezianas para ventilação, compartimentos internos de tamanho médio, sem divisórias internas, e sistema de fechamento individual por pitão para cadeado. Confeccionado em chapas de aço laminado a frio, com corpo, portas e divisórias em chapa 22, pisos dos compartimentos em chapa 20 e pés reforçados em chapa 16, equipado com dobradiças internas não aparentes e porta-etiquetas metálico. Possui pintura eletrostática em tinta em pó epóxi/poliéster na cor cinza, com espessura mínima de 40 micrômetros, garantindo resistência à oxidação. Dimensões aproximadas de 1230 mm de largura, 400 mm de profundidade e 1.980 mm de altura, com garantia mínima de 3 anos, indicado para uso em ambientes escolares, administrativos ou institucionais.	02	UN	Própria P16-PP	R\$ 1.220,00	R\$ 2.440,00
Total: R\$ 6.000,00						



1.4. A entrega dos itens deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de compra e empenho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 12 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Atividade: 2032 e 2033

Rubrica: 4490.52.00.00

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.

5.4. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da Republica, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato, Sr(a) Marlei Formighieri Petry, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, ou quem vier a substituí-la.

7.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- 9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.
- 10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.
- 10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- 11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

13.2. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Ernestina, 04 de março de 2026.

LEONIR DE
SOUZA

VARGAS:4379
71351049

Assinado de forma
digital por LEONIR DE
SOUZA
VARGAS:4377135104

Dados: 2026.03.05
16:02:59 -03'00'

LEONIR DE SOUZA VARGAS
Prefeito Municipal em exercício
Contratante



RG2 INDUSTRIA E
COMERCIO DE
MOVEIS
LTDA:4981598200
0169

Assinado de forma digital
por RG2 INDUSTRIA E
COMERCIO DE MOVEIS
LTDA:49815982000169
Dados: 2026.03.07
08:44:57 -03'00'

RG2 INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Contratada

Examinado e aprovado
Iris Cristina Diefenthaler
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/RS 73.475

TESTEMUNHAS:

